



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ATO Nº 170, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Excluir da sanção aplicada à empresa MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. mediante o ATO.SEAD.GDG-CA.N.º 64, de 06 de julho de 2004, a pena de suspensão de contratar com a Administração do Tribunal Superior do Trabalho, prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, mantendo a multa de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais) e a rescisão unilateral do contrato.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO